

## MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/12

### DADOS A SEREM INCORPORADOS NO DUAM

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 50/04, 54/04, 17/10, 27/10 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC Nº 17/10, estabeleceu-se o "Documento Único Aduaneiro do MERCOSUL (DUAM)" como o modelo de dados comuns para integrar as declarações das destinações e operações aduaneiras no MERCOSUL, como passo indispensável para a harmonização dos procedimentos de gestão aduaneira.

Que para fins de sua plena implementação requer-se o cumprimento de determinadas atividades não limitativas que foram explicitadas no Artigo 2º da Decisão CMC Nº 17/10.

Que o DUAM deve contemplar o estabelecido na recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira datada de 27 de junho de 2009, relativa ao uso do Modelo de Dados da Organização Mundial de Aduanas, porquanto corresponde ter presente nesta etapa, o alinhamento de seus dados com os do Modelo de Dados da OMA, em matéria de nomes, definições e identificações, previsão que permitirá iniciar novas etapas na adoção gradual da linguagem universal estabelecida no Modelo de Dados da OMA, facilitando o intercâmbio de informações entre os usuários da mesma.

Que em razão da dinâmica do comércio exterior do MERCOSUL resulta conveniente estabelecer métodos de atualização que contemplem o-mapeamento dos processos de gestão aduaneira vinculados às operações comerciais.

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o conjunto provisional de dados comuns que fará parte do Documento Único Aduaneiro do MERCOSUL (DUAM), contendo a lista dos dados correspondentes com seus nomes e definições, que sua versão resumida consta como Anexo I e sua versão completa consta como Anexo II, o qual se encontra somente no idioma espanhol.

Art. 2º - Os dados que se aprovarem deverão ser incluídos no Sistema INDIRA, desde o momento em que os sistemas de declaração aduaneira dos Estados Partes os incorporem.

Art. 3º - Instruir a CCM para que, através do CT Nº 2:

I - Estabeleça um cronograma de trabalho gradual e em etapas para desenvolver as atividades enumeradas na Decisão CMC Nº 17/10 ou outras

que vierem a ser identificadas no futuro como necessárias para a implementação do DUAM.

II - Atualize os dados que compõem os Anexos I e II da presente, à medida que se avançar nos trabalhos.

III - As atividades descritas nos itens 1 e 2 serão submetidas à aprovação da CCM.

Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XL GMC EXT. - Mendoza, 26/VI/12.**

UPM  
@  
M

## ANEXO I

### DADOS A SEREM INCORPORADOS NO DUAM

Nº de Campo	Nome do Campo	Descrição
<b>1</b>	<b>DADOS GERAIS DA DECLARAÇÃO</b>	
<b>1.1</b>	<b>Identificação da declaração</b>	Identificação da declaração; A identificação do DUAM está conformada por dois elementos de dados: 1.- A identificação do país onde se apresenta a declaração, baseado no uso do código ISO alfanumérico de duas posições, e 2.- A identificação nacional que atualmente emprega cada Estado Parte. Cada país poderá ter regras próprias de formação do número de identificação da declaração. Os EEPP poderão incluir na identificação da declaração elementos para permitir o controle das retificações.
<b>1.1.1</b>	<b>Identificação da declaração - identificador país</b>	Identificação do país onde se apresenta a declaração, baseado no uso do código ISO alfanumérico de duas posições.
<b>1.1.2</b>	<b>Identificação da declaração - identificador nacional</b>	Identificação nacional que atualmente emprega cada Estado Parte.
<b>1.2</b>	<b>Classe de declaração</b>	<p>Classe da declaração; no DUAM poderão ser utilizadas diferentes classes de declaração, de acordo com o momento do despacho aduaneiro e com o objetivo que se persegue. As classes de declaração são, entre outras:</p> <p><i>Declaração Normal;</i> é a declaração de mercadorias que se realiza a partir do dia de ingresso das mercadorias ao depósito temporário.</p> <p><i>Declaração Antecipada;</i> é a declaração que se realiza antes da chegada da mercadoria ao país.</p> <p><i>Declaração Complementar;</i> é a declaração que o declarante apresenta com o propósito de finalizar o trâmite de uma Declaração, quando permitida pela legislação dos EEPP.</p> <p><i>Declaração Simplificada;</i> é a classe de declaração de mercadorias que se apresenta com informação básica ou primordial para o despacho das mercadorias.</p> <p><i>Declaração Modificativa;</i> será utilizada para o caso de ampliações, modificações ou retificações autorizadas pelas legislações nacionais dos EEPP, conforme estabelecido na Decisão N° 50/04.</p>
<b>1.4</b>	<b>Regime/ Sub-regime aduaneiro</b>	
<b>1.4.1</b>	<b>Regime Aduaneiro</b>	O tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria objeto de tráfego internacional, de conformidade com o estabelecido na legislação aduaneira (CAM).
<b>1.4.2</b>	<b>Subregime Aduaneiro</b>	Especialização dentro do regime.

1.5	<b>Aduana de entrada</b>	Aduana de entrada é o código da aduana de ingresso das mercadorias ao Estado Parte
1.6	<b>Aduana de saída</b>	Aduana de saída: é o código da aduana de saída de mercadorias do Estado Parte
1.7	<b>Aduana de registro</b>	Aduana de registro: é o código da Aduana onde se realiza o registro da declaração do Estado Parte.
1.8	<b>Aduana de partida</b>	Aduana de partida: é o código da aduana de partida da mercadoria do Estado Parte
1.9	<b>Aduana de destino</b>	Aduana de destino: é o código da aduana de destino da mercadoria no Estado Parte.
1.10	<b>Depósito</b>	Código do lugar habilitado pela administração aduaneira para o armazenamento de mercadorias que se encontram sob controle aduaneiro a espera de que sejam submetidos a uma determinada destinação aduaneira ou outras operações.
1.12	<b>Data de Registro</b>	Data de Registro: é a data de registro ou oficialização da declaração aduaneira, em concordância com a legislação aduaneira.
1.13	<b>Prazo de autorização</b>	Prazo de autorização: Prazo para cumprimento, segundo o regime/subregime autorizado.
1.14	<b>Prazo de validade da declaração</b>	Prazo de validade da declaração: é o prazo de validade, variável segundo o tipo de declaração e as condições impostas por cada EEPP.
1.15	<b>Lugar de embarque - carga</b>	
1.15.1	<b>Código do lugar - carga</b>	Lugar de embarque – carga: código do primeiro porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se inicia o transporte das mercadorias
1.15.2	<b>Nome do lugar - carga</b>	Lugar de embarque – carga: nome do primeiro porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se inicia o transporte das mercadorias
1.16	<b>Data de Embarque</b>	Data de embarque: data de embarque da carga no meio de transporte com destino ao Território Aduaneiro.
1.17	<b>Lugar de embarque - carga específico</b>	Lugar de embarque – carga específico: texto complementar para especificar o lugar de carga, quando requerido. Quando o Lugar de embarque – carga (campo 1.15) tenha vários lugares operativos, que for necessário identificá-los, indicar-se-á o lugar operativo específico onde se realiza a operação de carga
1.18	<b>Canal de seleção</b>	Canal de seleção; canal de seleção designado pelas aduanas para a declaração aduaneira.
1.19	<b>Data de chegada / saída</b>	Data de chegada / saída: no caso de importação, registra-se a data de chegada do meio de transporte ao porto, aeroporto ou lugar de descarga, no território aduaneiro do EEPP onde se registra o DUAM. No caso de exportação, registra-se a data de saída do meio de transporte do porto, aeroporto ou lugar de carga com destino ao exterior.
1.20	<b>Via de transporte</b>	Via de transporte; códigos das vias de transporte usadas para o traslado de mercadorias.
1.21	<b>Total de itens</b>	Total de itens: número total de itens presentes na declaração.
1.22	<b>Código de embalagem</b>	Código de embalagem: Código do tipo de embalagem. O contêiner não se considera embalagem.
1.23	<b>Total de volumes por embalagem</b>	Total de volumes por embalagem; número total de volumes declarados por embalagem.
1.24	<b>Total peso bruto</b>	Total peso bruto; total do peso bruto das mercadorias expresso em quilogramas. O peso bruto inclui o peso da mercadoria tal como foi embalada para seu transporte e o peso dos recipientes, envoltórios, fardos e embalagens de todo gênero, sejam exteriores ou imediatos, sem distinção de nenhuma classe.

1.25	<b>Total peso líquido</b>	Total peso líquido: total do peso líquido das mercadorias expresso em quilogramas. O peso líquido somente inclui o peso da mercadoria, excluídas as embalagens
1.26	<b>Total FOB na moeda de transação</b>	Total FOB na moeda de transação: valor total do FOB expresso na moeda na qual se efetuou a transação/contrato.
1.27	<b>Moeda de transação FOB</b>	Moeda de transação FOB: Moeda na qual se efetuou a transação/contrato
1.28	<b>Total Frete na moeda de transação</b>	Total Frete na moeda de transação: montante total do frete internacional na moeda de transação.
1.29	<b>Moeda de transação Frete</b>	Moeda de transação Frete: moeda na qual se efetuou a transação/contrato correspondente ao frete.
1.30	<b>Total Seguro na moeda de transação</b>	Total Seguro na moeda de transação; montante total do seguro internacional na moeda de transação.
1.31	<b>Moeda de transação Seguro</b>	Moeda de transação Seguro: moeda na qual se efetuou a transação/contrato correspondente ao seguro.
1.32	<b>Total FOB na moeda de referência comum</b>	Total FOB na moeda de referência comum.
1.33	<b>Total Frete na moeda de referência comum</b>	Total Frete na moeda de referência comum; montante total do frete internacional na moeda de referência comum. Observação: A moeda de referência, em um primeiro momento, será o dólar.
1.34	<b>Total Seguro na moeda de referência comum</b>	Total Seguro na moeda de referência comum: montante total do seguro internacional na moeda de referência comum. Observação: A moeda de referência, em um primeiro momento, será o dólar.
<b>2</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES</b>	
2.1	<b>Tipo de participante</b>	Tipo de participante; identificação do tipo de participante no DUAM. Observação: será um dado múltiplo com o qual se identificará aqueles sujeitos de interesse para a atividade aduaneira (importador, exportador, declarante, exportador indireto, fabricante, entre outros). Em alguns casos, o dado será informado em nível de item (adição).
2.2	<b>Tipo de identificador tributário / país emissor</b>	Tipo de identificador tributário/país emissor: Tipo de identificador tributário que identifica a sujeito
2.3	<b>Código de identificador tributário</b>	Código de identificador tributário: é o número/código do identificador tributário que identifica o Sujeito. Observação: Resulta conveniente adotar um elemento no campo que permita identificar o país emissor da chave tributária.
2.4	<b>Razão Social ou Nomes e sobrenomes</b>	Razão Social ou Nomes e sobrenomes: Descrição da razão social ou dos nomes e sobrenomes do sujeito, tal como está registrado segundo seu identificador tributário. Observação: é um dado a ser, sempre que possível, integrado pelos sistemas segundo seus registros de operadores.
2.5	<b>Endereço e cidade</b>	Endereço e cidade; endereço e cidade do participante registrado perante a autoridade aduaneira ou tributária.

*Handwritten signature*

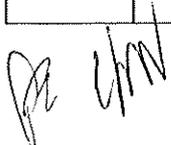
3	IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES e LUGARES	
3.1	País de Procedência / País de destino final	País de Procedência / País de destino final. País de procedência: código do país de onde foram despachados os bens ao país importador, sem que tenha havido nenhuma transação comercial ou outra operação que pudesse modificar a condição jurídica dos bens, nos países intermediários. No caso em que os bens, antes de chegar ao país importador, tenham ingressado em um terceiro país e tenham sido submetidos a transações ou operações do tipo antes mencionado, esse terceiro país deverá ser considerado como país de procedência. País de destino final: é o código do último país – até onde se conheça no momento da exportação ou do trânsito internacional – no qual serão entregues os bens. No caso de realizar-se uma importação, registra-se o código do país de procedência; no caso da exportação e trânsito, registra-se o código do país de destino das mercadorias.
3.2	Lugar de destino - descarga	
3.2.1	Código do lugar - descarga	Lugar de destino – descarga: código do último porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se finaliza o transporte da mercadoria.
3.2.2	Nome do lugar - descarga	Lugar de destino – descarga: nome do último porto, aeroporto, terminal terrestre, estação ferroviária ou outro lugar onde se finaliza o transporte da mercadoria.
3.3	Lugar de destino - descarga específico	Lugar de destino – descarga específico: texto complementar para especificar o lugar de descarga, quando requerido.
4	IDENTIFICAÇÃO do TRANSPORTE	
4.1	Tipo de transporte (interno, internacional)	Tipo de transporte (interno, internacional): informação relativa ao transporte interno ou internacional da mercadoria: Na importação: da aduana de ingresso até a aduana de despacho, ou do último lugar de embarque no exterior hasta até a aduana de ingresso no país. Na exportação: da aduana de despacho para a aduana de saída, ou da aduana de saída para o lugar de destino no exterior. No Trânsito: Da aduana de partida até a aduana de destino.
4.1.1	Tipo de Transporte	
4.1.2	Tipo de Transporte Interno	
4.2	Empresa de transporte	Empresa de transporte: código da empresa de transporte responsável do transporte internacional. No caso Aéreo, registra-se o código da Linha Aérea, de acordo com a codificação IATA; no caso marítimo, fluvial ou lacustre, consigna-se o código designado pela Administração Aduaneira ao representante, no país, da Empresa de Transporte Aquático; no caso ferroviário e no transporte rodoviário, registra-se o código designado à empresa de transporte. Observação: deverá ser buscada a padronização das tabelas.
4.2.1	Empresa de transporte - nome	
4.2.2	Empresa de transporte - código	
4.3	Nacionalidade	Nacionalidade: código de país ou bandeira onde está registrado ou matriculado o meio de transporte, utilizando-se o código ISO alfabético de dois caracteres.



4.4	Identificação do meio de transporte	Identificação do meio de transporte: é a referência única do veículo, embarcação ou outro dispositivo usado para o transporte internacional de mercadorias. No caso aéreo, consigna-se o número de voo; no transporte marítimo, fluvial e lacustre, o nome da embarcação; no transporte rodoviário e ferroviário, o número de matrícula. Quando se utilize, no transporte rodoviário, um veículo trator e um reboque que tenham matrículas diferentes, indicar o número de matrícula do trator e do reboque.
5	<b>VALORES PARA o CÁLCULO dos TRIBUTOS / BENEFÍCIOS</b>	
5.1	Tributo	
5.1.1	Tributo - código	Código do tributo: consigna-se o código de cada um dos tributos aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara. Dado de item e de Dados Gerais.
5.1.2	Tributo - descrição	Descrição do tributo; consigna-se a descrição de cada um dos tributos aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.2	Benefício	
5.2.1	Benefício - Código	Código do benefício: consigna-se o código de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.2.2	Benefício - Descrição	Descrição do benefício: consigna-se a descrição de cada um dos benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara.
5.3	Modo de extinção	Modo de extinção: referido à forma de extinguir os tributos / benefícios.
5.4	Base imponible	Base imponible: base imponible sobre a qual se lança cada um dos tributos / benefícios aduaneiros correspondentes à mercadoria que se declara. Na Importação, o Valor Declarado (Valor Aduaneiro) e na Exportação, o Valor Imponible. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item.
5.5	Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo	Tipo de alíquota ou forma de expressão do tributo: Referido ao tipo da alíquota, se é específica, <i>ad valorem</i> ou outra. Dado de item.
5.6	Alíquota ou expressão do tributo	Alíquota ou expressão do tributo: a alíquota ou expressão correspondente à classificação tarifária ou qualquer outro conceito que grave a importação / exportação. Dado de item.
5.7	Alíquota ou expressão do benefício	Alíquota ou expressão do benefício: a alíquota ou expressão correspondente à classificação tarifária ou qualquer outro conceito. Dado de item.
5.8	Montante do tributo	Montante do tributo: é o montante a liquidar-se, resultante da aplicação da alíquota ou expressão à Base Imponible. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item e de Dados Gerais.
5.9	Montante do benefício	Montante do benefício: é o montante a perceber, resultante da aplicação da alíquota ou expressão à Base Imponible. Expressar-se-á na moeda que o Estado Parte estabeleça. Dado de item e de Dados Gerais.
6	<b>VALORES PARA DE CONVERSÃO MOEDAS</b>	
6.1	Moeda de transação	Moeda de transação: código ISO da moeda na qual foi realizada a transação.
6.2	Moeda de referência comum	Moeda de referência comum: código ISO da moeda na qual se quer fazer a conversão.

*Handwritten signature*

6.3	Data da cotização da taxa de câmbio	Data da cotização da taxa de câmbio: data em que se realiza a conversão da moeda.
6.4	Cotização do câmbio	Cotização do câmbio: é a cotização direta da unidade de moeda tomada como referência comunitária, em termos de moeda de transação.
<b>7</b>	<b>EQUIPAMENTO CONTEINERES</b>	
7.1	Identificação do Equipamento	Identificação do equipamento: identificação ou número consignado ao equipamento ou contêiner
7.2	Tipo e Tamanho	Tipo e tamanho: identificação do tipo e tamanho do equipamento.
7.2.1	Tipo	
7.2.2	Tamanho	
7.3	Marcas e números	Marcas e números: aplicável para mercadorias que vêm em carga solta. Corresponderá consignar as marcas e números de identificação estabelecidos nos volumes nos quais se acondiciona a mercadoria declarada.
7.4	Números de Lacre	Número de Lacre: referido à identificação do lacre(s) que foi(ram) colocado(s) no contêiner
7.5	Indicador de Conteúdo	Indicador de conteúdo.
<b>8</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO da MERCADORIA</b>	
8.1	Número de item (série)	Item: é a agrupação de mercadorias que tenham o mesmo subregime, a mesma classificação tarifária, mesma condição de venda, o mesmo tratamento tributário e normativo, procedência, estado, e são comercializadas na mesma unidade de venda. Número de item (série); corresponde à sequência numérica que diferencia cada item no DUAM.
8.2	Número de subitem	Subitem: é a desagregação de mercadorias que, cumprindo as condições de um ITEM, possuem ao menos uma das seguintes características distintas: Marca, Modelo, Versão, Valores Unitários ou outras ferramentas utilizadas pelas administrações aduaneiras dos Estados Parte para distinguir mercadorias no momento de sua declaração. Número de subitem; corresponde à sequência numérica que diferencia cada subitem de um mesmo item.
8.3	Condição de Entrega (INCOTERM)	Condição de Entrega (INCOTERM): Alcance das cláusulas de uma operação que especificam as obrigações respectivas dos intervenientes, segundo os termos internacionais de comércio especificados na tabela UN/CEFACT-0003. Observação: deverá estar previsto o dado tanto em nível de Dados Gerais, como em nível de item. Um mesmo item não poderá ter mais de um INCOTERM.
8.4	Classificação tarifária	Classificação tarifária: a classificação correspondente à mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, vigente na data do registro da declaração.
8.5	Codificação complementar (aberturas nacionais)	Codificação complementar (aberturas nacionais); Desdobramentos nacionais do universo contido em uma posição NCM, aos fins próprios de cada Estado Parte.
8.6	Código adicional 1	Código adicional 1: Campo previsto para seu eventual uso na identificação de tratamentos específicos aprovados por uma normativa comunitária.
8.7	Código adicional 2	Código adicional 2: Campo previsto para seu eventual uso na identificação de tratamentos específicos definidos e gerados por cada Estado Parte.
8.8	Código de acordo	Código de acordo: Código da Lista de Acordos solicitados (MERCOSUL, ALADI, GATT, SGPC).




<b>8.9</b>	<b>Tipo e Nomenclatura de Negociação</b>	Tipo e Nomenclatura de Negociação: Referido ao tipo e identificação da nomenclatura de negociação (por exemplo: NALADISA, NALADI, GATT etc.).
<b>8.9.1</b>	<b>Tipo de Nomenclatura</b>	Tipo de Nomenclatura: Referido ao tipo da nomenclatura de negociação (por exemplo: NALADISA, NALADI, GATT etc.).
<b>8.9.2</b>	<b>Nomenclatura de Negociação</b>	Nomenclatura de Negociação: Referido à identificação da nomenclatura de negociação.
<b>8.10</b>	<b>Estado da mercadoria</b>	Estado da mercadoria: identificador que registra o estado da mercadoria. Por exemplo: nova ou usada.
<b>8.11</b>	<b>Destino da mercadoria</b>	Destino da mercadoria: identificação do destino específico que se dará à mercadoria. Por exemplo: consumo, revenda etc.
<b>8.12</b>	<b>Tipo de unidade estatística</b>	Tipo de unidade estatística: referido ao tipo de unidade estatística designada à mercadoria segundo a última recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira (OMA), relativa ao uso de unidades normalizadas de quantidade em nível de subposição harmonizada seis (6) dígitos, para reportar estatísticas internacionais baseadas no SH-DCM (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias). É um dado em nível de item.
<b>8.13</b>	<b>Quantidade na unidade estatística</b>	Quantidade na unidade estatística.
<b>8.14</b>	<b>Tipo de unidade comercial</b>	Tipo de unidade comercial: referido ao tipo de unidade comercial da mercadoria.
<b>8.15</b>	<b>Quantidade na unidade comercial</b>	Quantidade na unidade comercial: referido à magnitude de unidades comerciais.
<b>8.16</b>	<b>Tipo de unidade específica</b>	Tipo de unidade específica: referido ao tipo de unidade específica da mercadoria. Usada, em geral, para Direitos Específicos ou outros aspectos que requeiram a declaração de uma unidade adicional que não seja a comercial ou a estatística.
<b>8.17</b>	<b>Quantidade na unidade específica</b>	Quantidade na unidade específica; referido à magnitude de unidades específicas.
<b>8.18</b>	<b>País de origem</b>	País de origem: Código do país do qual resulta originária a mercadoria.
<b>8.19</b>	<b>Descrição das mercadorias</b>	Descrição das mercadorias: Descrição da natureza das mercadorias. Pretende-se que a este campo se aplique o ajuste ao texto de nomenclatura com base na posição tarifária consignada, assim como de outros dados previamente codificados pelo Serviço Aduaneiro, distintos de sua posição tarifária. Este ajuste ao texto será efetuado separando-se o parágrafo de ajuste do texto correspondente à NCM, dos nacionais. Aguarda-se a confirmação da Delegação da Venezuela acerca desse entendimento.
<b>8.19.1</b>	<b>Descrição das mercadorias - NCM</b>	Descrição de acordo com a NCM
<b>8.19.2</b>	<b>Descrição das mercadorias</b>	Texto livre
<b>8.20</b>	<b>Indicador do Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPAC)</b>	Indicador do Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPAC); indicador para registrar o cumprimento ou não da política tarifária comum.
<b>8.21</b>	<b>Nº do CCPAC</b>	Nº de CCPAC; identificador designado ao CCPAC.
<b>8.22</b>	<b>Indicador do Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUR (CCROM)</b>	Indicador do Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUR (CCROM); indicador para registrar o cumprimento o não do regime de origem MERCOSUR.




8.23	Nº do CCROM	Nº de CCROM: identificador designado ao CCROM.
8.24	Peso bruto	Peso bruto: peso bruto da mercadoria declarada, expresso em quilogramas.
8.25	Peso líquido	Peso líquido: é o peso da mercadoria, expresso em quilogramas, devendo corresponder ao peso da mercadoria sem incluir o peso dos recipientes, envoltórios, fardos, embalagens de todo gênero, sejam exteriores ou contíguos, sem distinção de classe alguma.
8.26	Tipo de embalagem	Tipo de embalagem é o código, segundo tabelas, do tipo de embalagem utilizada para o transporte da mercadoria declarada no item.
8.27	Quantidade de volumes	Quantidade de volumes: referido à quantidade de volumes onde a mercadoria declarada se encontra contida.
<b>9</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO das DESCRIÇÕES MÍNIMAS</b>	
9.1	Código do dado	Código do dado: nome do elemento ou do dado do qual se requer uma especificação. O nome do dado são as especificações adicionais da mercadoria, requeridas como essenciais ou mínimas para a Administração Aduaneira. Uma determinada mercadoria pode ter uma ou muitas descrições mínimas.
9.2	Valor (texto) da descrição	Valor do dado: referido ao valor que pode adotar o dado especificado no numeral anterior.
<b>10</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO do DOCUMENTO DE SUPORTE</b>	
10.1	Documentos a apresentar	Documentos a apresentar: código que identifica o tipo de documento de suporte que se anexa à declaração aduaneira. Alguns exemplos de documentos de suporte são: documento de embarque, garantia, fatura, certificado de origem, certificado sanitário, resolução ministerial, entre outros.
10.2	Identificador de documento	Número de documento: é o número que identifica o documento de suporte. Cabe indicar que no caso em que a Administração Aduaneira disponha eletronicamente da informação de algum documento de suporte, podem ser incluídas validações específicas em relação à informação contida no documento de suporte com a declarada no DUAM. Dado que está intrinsecamente relacionado ao ponto anterior, uma vez definido o valor para o campo anterior, este deve ser necessariamente o respaldo ao mesmo.
10.3	Emissor do documento	Emissor do documento: código da entidade que emitiu ou elaborou o documento suporte.
10.4	Data de expedição	Data de expedição: data de expedição ou emissão do documento de suporte, no formato ddmmyyyy.
10.5	Data de vencimento	Data de vencimento; data de vencimento do documento de suporte, aplicável para os casos em que o documento indique. Registra-se no formato ddmmyyyy.

Brejm *df*

	<b>DECLARAÇÃO VALOR</b>	<b>do</b>	
<b>11</b>	<b>DADOS GERAIS</b>	<b>da</b>	<b>DECLARAÇÃO VALOR</b>
		<b>do</b>	
			Esta parte conterá a informação geral referida a uma operação comercial amparada em uma ou várias faturas comerciais ou documentos similares.
<b>11.3</b>	<b>Cidade de Entrega</b>		Cidade de Entrega: Lugar ou ponto geográfico de entrega das mercadorias. Deve-se indicar o nome da cidade, povo, município ou localidade onde estejam localizados a fábrica, o porto, aeroporto ou zona franca, onde o fornecedor entrega a mercadoria segundo a condição de entrega estabelecida.
<b>11.4</b>	<b>Forma de pagamento</b>		Forma de Pagamento: Forma de pagamento da mercadoria objeto da transação comercial entre o importador/adquirente e o fornecedor.
<b>11.5</b>	<b>Natureza da transação</b>		Natureza da Transação: código da natureza de transação que corresponda (compra - venda, doação, envio de fornecimentos gratuitos, <i>leasing</i> , aluguel, entre outros).
<b>11.6</b>	<b>Tipo de Negociação</b>		Tipo de Negociação: Deve-se indicar se a negociação foi realizada de maneira direta; por conta e ordem, conforme a legislação; por comissão ou com participação de algum intermediário (agente, comissionista ou outro.) (gerar tabela com as diferentes variáveis).
<b>11.7</b>	<b>Consulta Classificatória</b>		Consignar se existe ou não consulta classificatória.
<b>11.9</b>	<b>Restrições</b>		Restrições 1) Existência de restrição para a cessão ou utilização das mercadorias pelo comprador (distintas das que imponham ou exijam a lei ou as autoridades dos Estados Partes do MERCOSUL, que limitem zona geográfica onde possam ser revendidas as mercadorias ou não afetem sensivelmente o valor das mercadorias). Deve-se marcar com "Sim", se a resposta é afirmativa, ou com "Não" se a resposta é negativa. 2) Tipo de restrição; especificar a natureza da restrição, se respondido afirmativamente.
<b>11.10</b>	<b>Condições</b>	<b>ou</b>	<b>Contraprestações</b>
			Condições ou Contraprestações. 1) Existência de condição ou contraprestação; deve-se marcar com "Sim", se a resposta é afirmativa, ou com "Não", se a resposta é negativa, segundo dependam a venda ou o preço de condições ou contraprestações, impostas pelo vendedor ao comprador, cujo valor não possa ser determinado com relação às mercadorias objeto de valoração. 2) Tipo de condição ou contraprestação: especificar a natureza das condições ou contraprestações, caso respondido afirmativamente.
<b>11.11</b>	<b>Reversões ao Vendedor</b>		Reversões ao Vendedor; Deve-se marcar com "Sim" se a venda está condicionada por um acordo nos termos do qual uma parte do produto de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias objeto de valoração pelo comprador, beneficie direta ou indiretamente o vendedor. Deve-se marcar com "Não" se tal reversão não existe. Nota: Se for possível determinar o valor das reversões, indicar seu montante no campo produto da revenda.
<b>11.12</b>	<b>Vinculação</b>	<b>entre</b>	<b>Comprador e Vendedor</b>
			Vinculação entre Comprador e Vendedor: deve-se marcar com "Sim" se o comprador e o vendedor estão vinculados nos termos do artigo 15, parágrafo 4º do Acordo de Valoração da OMC. Em caso de não existir vinculação, deve-se marcar com "Não".
<b>11.13</b>	<b>Influência da vinculação no preço</b>		Influência da vinculação no preço: Se no numeral anterior foi respondido afirmativamente, deve-se marcar com "Sim" se a vinculação influenciou no preço negociado entre o comprador e o vendedor e com "Não" se a vinculação não influenciou no preço das mercadorias.

*Pr efm*

11.14	Valores critérios	Valores Críticos: Em caso de estar vinculados, deve-se marcar com "Sim" se o valor de transação das mercadorias importadas se aproxima muito de algum dos valores critérios mencionados no artigo 1º, parágrafo 2, (b) do Acordo, e com "Não" se tais valores critérios não existirem. Em caso de marcar "1", deverão ser dadas explicações detalhadas.
11.15	Existência de pagamentos indiretos	Existência de pagamentos indiretos: marca-se com "Sim" se existiram pagamentos do comprador ao vendedor ou a um terceiro em benefício do vendedor, e com "Não" se não houve. Nota: No caso de marcar "Sim", deverão ser consignados os montantes dos pagamentos indiretos no campo total de pagamentos indiretos, descontos retroativos.
11.16	Existência de <i>royalties</i> e direitos de licença	Existência de <i>royalties</i> e direitos de licença: Deve-se marcar com "Sim", se existem <i>royalties</i> e direitos de licença relativos às mercadorias importadas, que o comprador esteja obrigado a pagar, direta ou indiretamente, como condição de venda. Marca-se com "Não" se tais pagamentos não existem. Em caso afirmativo, a Administração Aduaneira exigirá que se apresente o contrato de licença que demonstre a porcentagem ou montante a pagar por estes elementos, e a forma de cálculo. Nota: No caso de se marcar "Sim", deverão ser consignados os montantes correspondentes a <i>royalties</i> e direitos de licença no campo " <i>royalties</i> e direitos de licença".
12	<b>DECLARAÇÃO do VALOR ADUANEIRO</b>	Nesta seção declara-se o valor aduaneiro para o total das mercadorias pertencentes a uma mesma classificação tarifária, contidas em uma ou várias faturas comerciais. Na declaração do valor deve-se partir do somatório dos preços totais, segundo o expressado nas faturas comerciais consideradas, para cada uma das classificações tarifárias. A declaração do valor aduaneiro será feita na moeda que o Estado Parte estabeleça (moeda nacional). Existindo conversões da moeda estrangeira à moeda que o Estado parte estabeleça, as mesmas são indicadas no formato de conversões de moeda.
	<b>A – BASE DE CÁLCULO</b>	
12.1	Total da base de cálculo	Total da base de cálculo: é a somatória dos elementos especificados nos numerais Preço líquido na moeda de faturamento e Total de pagamentos indiretos, descontos retroativos.
12.2	Preço líquido na moeda de faturamento	Preço líquido na moeda de faturamento: indica-se o resultado da somatória dos montantes totais, para cada classificação tarifária, que apareçam nas faturas comerciais expedidas pelo vendedor, na moeda e na condição de entrega em que se efetuou a negociação entre o comprador e o vendedor.
12.3	Total de pagamentos indiretos, retroativos	Total de Pagamentos indiretos, descontos retroativos: consigna-se o pagamento realizado pelo comprador ao vendedor ou a um terceiro em benefício do vendedor, como condição de venda das mercadorias objeto de valoração, os quais não aparecem nas faturas comerciais emitidas pelas mercadorias. Além disso, os descontos retroativos constituem uma forma de pagamento indireto que deve ser também consignado neste campo, por se tratar de descontos efetuados pelo vendedor ao preço da mercadoria objeto de valoração, para sanar erros de envios anteriores. Quando a fatura comercial não refletir os montantes por pagamentos antecipados, tal montante deverá ser consignado neste elemento.

*Handwritten signatures and initials.*

<b>B - ADIÇÕES</b>		<b>Montantes não incluídos em A, a cargo do comprador</b>
12.4	<b>Valor Total de adições</b>	Valor Total de adições; é a somatória dos elementos especificados nos campos: Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra; recipientes e embalagens; Prestações; Royalties e direitos de licença; Produto da revenda; Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque; Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação; Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação; e Custo do seguro.
12.5	<b>Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra</b>	Comissões, corretagens, exceto as comissões de compra: registra-se o montante das comissões de venda ou dos gastos de corretagem, pagos pelo comprador ao agente ou representante do vendedor estrangeiro, ou ao corredor, por haver intervisto na compra das mercadorias objeto de valoração.
12.6	<b>Recipientes e embalagens</b>	Recipientes e embalagens: registra-se o custo dos Recipientes e embalagens que, para fins aduaneiros, são considerados como formando um todo com as mercadorias importadas. Serão incluídos também os gastos incorridos para a embalagem, tanto por mão de obra como materiais.
12.7	<b>Prestações</b>	Prestações: registra-se o valor, devidamente atribuído, dos bens e serviços, desde que fornecidos direta ou indiretamente pelo comprador, gratuitamente ou a preços reduzidos, para serem utilizados na produção e na venda para exportação das mercadorias importadas. 1) Materiais, componentes, partes e elementos semelhantes, incorporados às mercadorias importadas. 2) Ferramentas, matrizes, moldes e elementos semelhantes, empregados na produção das mercadorias importadas. 3) Materiais consumidos na produção das mercadorias importadas. 4) projetos de engenharia, pesquisa e desenvolvimento, trabalhos de arte e de design, e planos e esboços, necessários à produção das mercadorias importadas e realizados fora do MERCOSUL.
12.8	<b>Royalties e direitos de licença</b>	Royalties e direitos de licença: registra-se o montante dos <i>royalties</i> e direitos de licença.
12.9	<b>Produto da revenda</b>	Produto da revenda: registra-se o valor de qualquer parcela do resultado de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias importadas, que reverta direta ou indiretamente ao vendedor.
12.10	<b>Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque</b>	Gastos de manuseio e entrega no exterior até o lugar de embarque: registram-se os gastos relativos ao carregamento, descarregamento e manuseio, associados ao transporte das mercadorias importadas até o porto ou local de importação, a cargo do comprador, segundo as condições de entrega negociadas e declaradas.
12.11	<b>Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação</b>	Gastos de transporte do lugar de embarque até o lugar de importação: registram-se os custos incorridos a título de fretes, gastos conexos com o transporte e, em geral, todos aqueles causados pelo transporte das mercadorias importadas até o local de importação, que corram por conta do comprador.
12.12	<b>Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação</b>	Gastos de carga, descarga e manipulação até o lugar de importação: registram-se os custos de carga, descarga e manipulação ocasionados pelo traslado das mercadorias antes de sua chegada ao lugar de importação.
12.13	<b>Custo do seguro</b>	Custo do seguro: registra-se o montante pago pelo seguro relativo ao transporte da mercadoria, em que tenha incorrido o comprador, do lugar de entrega até o porto ou lugar de importação.

*Handwritten signatures and initials.*

	<b>C-DEDUÇÕES</b>	Montantes incluídos em A. Unicamente poderão ser deduzidos os elementos que estejam contidos no preço efetivamente pago ou a pagar, do comprador ao vendedor, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.14	<b>Total de deduções</b>	Total de deduções: é a somatória dos elementos especificados nos campos: Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica; Custo do transporte após a importação; juros de financiamento; direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL; e Outros gastos.
12.15	<b>Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica</b>	Encargos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica: registram-se esses gastos, se realizados depois da importação e estejam relacionados com as mercadorias importadas, sempre que estejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar.
12.16	<b>Custo do transporte após a importação</b>	Custo do transporte após a importação: registram-se os custos pagos pelo comprador ao vendedor pelo transporte das mercadorias objeto de valoração, incluídos os carregamentos, armazenamento temporário das mercadorias por razões inerentes ao transporte e demais gastos relacionados com o transporte, incorridos depois da importação.
12.17	<b>Juros de financiamento</b>	Juros de financiamento: Deverão ser registrados os Montantes dos juros devidos em virtude de um acordo de financiamento celebrado pelo comprador e vendedor, e relativo à compra das mercadorias importadas, de acordo com o estabelecido no artigo 8 MERCOSUL/CMC/Decisão N° 13/07.
12.18	<b>Direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL</b>	Direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL: indicam-se os direitos aduaneiros e outros impostos aplicáveis no MERCOSUL como consequência da importação ou da venda das mercadorias, que tenham sido incluídos pelo vendedor no preço efetivamente pago ou a pagar, de acordo com as condições de entrega negociadas e declaradas, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.19	<b>Outros gastos</b>	Outros gastos: registra-se o montante de outros gastos, distintos dos anteriores, que não são considerados parte do valor aduaneiro e que o vendedor os tenha incluído no preço efetivamente pago ou a pagar, sempre que estejam destacados do mesmo.
12.20	<b>Valor declarado</b>	Valor de transação declarado: é o valor aduaneiro declarado pelo importador, obtido através da aplicação da seguinte fórmula: Valor declarado = base de cálculo (A) + adições (B) - deduções (C). O valor aduaneiro consignado para cada classificação tarifária deverá ser transferido ao campo correspondente da declaração aduaneira das mercadorias, para fins de determinação da base impositiva e do lançamento dos Direitos e Impostos pertinentes à importação.
12.21	<b>Ajustes a incluir</b>	Quantidade de ajustes que devam ser incluídos no valor FOB do tema, de acordo com a legislação vigente (por ex., Ajuste de vinculação e uso de valor critério).
12.22	<b>Ajustes a deduzir</b>	Quantidade de ajustes que serão deduzidos do valor FOB do tema, de acordo com a lei.
12.23	<b>Preço Unitário da Mercadoria</b>	Valor unitário das mercadorias por item ou subitem, expresso em moeda, de acordo com a lista de pagamento de uma fatura comercial.
12.24	<b>Valor total das mercadorias em divisa (moeda) (FOB)</b>	Soma da quantidade de mercadorias de cada item ou subitem, expresso na divisa (moeda) da fatura comercial.
12.25	<b>Valor total das mercadorias em dólares (FOB)</b>	Soma da quantidade de mercadorias de cada item ou subitem, expresso em dólares.
12.26	<b>Método de Valoração Utilizado</b>	Método declarado pelo importador para a valoração aduaneira das mercadorias importadas, de acordo com o Acordo sobre Valoração Aduaneira (AVA-GATT).

*Handwritten signature or initials.*

<b>12.27</b>	<b>País de faturamento / Destino da fatura</b>	Na importação, registra-se o país de emissão da fatura, e na exportação, o país ao qual se encontra consignada a fatura.
<b>12.28</b>	<b>Insumos importados temporariamente em moeda de referência comum</b>	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de referência comum, daqueles insumos contidos no item, importados temporariamente.
<b>12.29</b>	<b>Insumos importados para consumo em moeda de referência comum</b>	Valor aduaneiro total (CIF), expresso na moeda de referência comum, daqueles insumos contidos no item, importados para consumo, de forma direta pelo exportador.
<b>12.30</b>	<b>Coeficiente</b>	No caso de estarem incluídos no preço de venda os direitos e demais tributos correspondentes à exportação, será declarado o coeficiente de dedução que resultará do quociente entre a unidade, como numerador, e a unidade mais a alíquota percentual, como denominador.
<b>12.31</b>	<b>Preço oficial</b>	Valor unitário, em moeda de referência comum, do preço oficial ou direito específico que corresponda à posição tarifária declarada no item.
<b>12.32</b>	<b>Comissões / Gastos de corretagem</b>	Deverá ser consignado o montante das comissões e gastos de corretagem pagos pelo exportador a seu agente, ou a um intermediário, pelos serviços que lhe presta ao representar-lhe no estrangeiro, na venda das mercadorias objeto de valoração.
<b>12.33</b>	<b>Declaração Jurada de Venda ao Exterior</b>	Deverá ser consignado o número da Declaração Jurada de Venda ao Exterior.
<b>12.34</b>	<b>Data de Fechamento da Venda</b>	Data em que o exportador manifesta haver concretizado a venda com destino ao exterior das mercadorias a exportar.

*M*  
*epm*      *Art*

## ANEXO II

DADOS A SEREM INCORPORADOS NO DUAM

*Handwritten signatures:*  
Pm  
/mm  
Gst

# Datos a ser incorporados en el Documento Único Aduanero del MERCOSUR (DUAM) VERSIÓN COMPLETA

Aspectos Identificatorios/Procedimentales										Aspectos Informativos				Aspectos relativos a la conciliación con el Modelo de Datos OMA														
Nº de Campo	Nombre del Campo	Descripción	Observaciones	Mandatorio o Condicional (M/C)	Importación	Exportación	Tránsito	Dato relativo a la identificación de la calidad de las mercancías	Tratamiento Informático	Identificación de Tabla (I)	Normalización de Tabla (I)(X)	INDIRA	Datos a Incluir en INDIRA	DUAM X WCO DATA MODEL	Definición OMA	Estado	Observaciones DUAM-OMA	MARIA	MARIA Régimen	SI COMEX	SI COMEX Régimen	SOFIA	SOFIA Régimen	LUCIA	LUCIA Régimen			
1	<b>DATOS GENERALES DE LA DECLARACION</b>																											
1.1	Identificación de la declaración	Identificación de la declaración. La identificación del DUAM está conformada por dos elementos de datos: 1. La identificación del país donde se presenta la declaración, basado en el código ISO 3166-1 Alpha-2 de la identificación nacional que actualizamiento empresa cada Estado Parte. Cada país podrá tener reglas propias de formación del número de identificación de la declaración. Los EEPP podrán incluir a la identificación de la declaración elementos para permitir el control de las mercancías.	Se acordó en el primer protocolo la identificación del DUAM está conformada por dos elementos de datos: 1. La identificación del país donde se presenta la declaración, basado en el código ISO 3166-1 Alpha-2 de la identificación nacional que actualizamiento empresa cada Estado Parte. Cada país podrá tener reglas propias de formación del número de identificación de la declaración. Los EEPP podrán incluir a la identificación de la declaración elementos para permitir el control de las mercancías.																									
1.1.1	Identificación de la declaración - Identificador país	Identificador del país, donde se presenta la declaración, basado en el código ISO 3166-1 Alpha-2 de las posiciones.		M	S	S	S			Para el perfil se utilizará la Tabla ISO 3166-1 Alpha-2	Tabla Informacional			ZN2	Country, code	CO	Se utilizará la Tabla ISO 3166 para la codificación del país	NO		NO		NO		NO				
1.1.2	Identificación de la declaración - Identificador nacional	Identificación nacional que actualizamiento empresa cada Estado Parte.		M	S	S	S					Declaración n.º de identificación con		DOT4	Declaration number - Functional reference number	CO		SI	ET	SI	ET	SI	ET	SI	ET	SI	ET	
1.2	Clase de declaración	Clase de declaración en el DUAM se podrán utilizar diferentes clases de declaración de acuerdo al momento del despacho aduanero y al objetivo que se persiga. Las clases de declaración son, entre otras:  Declaración Normal: es la declaración de mercancías que se efectúa a partir del día de ingreso de las mercancías al depósito temporal. Declaración Anticipada: es la declaración que se efectúa antes de la llegada de la mercancía al país. Declaración Complementaria: es la declaración que presenta el declarante con el propósito de cumplir el trámite de una Declaración, cuando en permitida por la legislación de los EEPP. Declaración Simplificada: es la clase de declaración de mercancías que presenta el exportador de mercancías básicas o primarias para el despacho de las mercancías. Declaración Modificada: se utilizará para el caso de ampliaciones, modificaciones o modificaciones autorizadas por las legislaciones nacionales de los EEPP, conforme establecido en la Decisión N° 5/004.	Se concuerda en mantener el campo número 1.2) M. Clase de Declaración con carácter de mandatoria, basándose en el hecho que en las Decisiones CMIC 5/004 (art. 31) y CMIC 27/2010 (CAM, art. 37 inciso 4 y art. 40) se encuentran contempladas estas atribuciones.  Asimismo, se entiende que la existencia de este campo resulta relevante, a los efectos de determinar el cumplimiento de las modificaciones, modificaciones o ampliaciones que perfeccionen una declaración, lo que eventualmente podría tener un impacto en la distribución de la renta aduanera.	M	S	S	S			A definir	Tabla MERCOSUR		S	DOT3	Declaration code	CO		NO		NO		NO		NO				
1.4	Régimen aduanero	Sub-régimen																										

1.4.1	Regimen Aduanero	El tratamiento aduanero aplicable a la mercadería objeto de	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	1100	Government procedure	CO	SI	ET	NO	SI	IE	SI	ET	
1.4.2	Subregimen Aduanero	Indice internacional, de conformidad con lo establecido en la legislación aduanera (CAMA) Especialización dentro del regimen.	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	100	Government procedure	CO	SI	ET	NO	SI	IE	SI	ET	
1.5	Aduana de entrada	Aduana de entrada, es el código de la aduana de ingreso de las mercaderías al Estado Parte	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	0004	To identify the CO	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.6	Aduana de salida	Aduana de salida, es el código de la aduana de salida de mercaderías del Estado Parte	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	0005	To identify the CO	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.7	Aduana de registro	Aduana de registro, es el código de la aduana donde se registra el ingreso frente de la declaración del Estado Parte.	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	300	To identify a location in	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.8	Aduana de partida	Aduana de partida, es el código de la aduana de partida de la mercadería del Estado Parte	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	1007	Identification of the CO	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.9	Aduana de destino	Aduana de destino, es el código de la aduana de destino de la mercadería del Estado Parte	M	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	1008	Identification of the CO	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.10	Deposito	Código del lugar habilitado por la administración aduanera para el depósito de mercancías que se encuentran bajo control aduanero en espera de que sean sometidas a una determinada destinación aduanera u otra opción.	C	3	3	3	3	A definir	TABLA MERCOSUR	Declaracione	1010	Warehouse	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.12	Fecha de Registro	Fecha de Registro, es la fecha de registro u oficialización de la declaración aduanera, en concordancia con la legislación aduanera.	M	3	3	3	3			Declaracione	023	Date on which a Goods	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.13	Plazo de autorización	Plazo de autorización, Plazo para el cumplimiento de los requisitos de autorización.	C	3	3	3	3				204	Date and time by when	CO	SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.14	Plazo de validez de la declaración	Plazo de validez de la declaración, Es el plazo de validez, variable según el tipo de declaración y las condiciones impuestas por cada EPP.	C	3	3	3	3							SI	ET	SI	ET	SI	IE	SI	ET
1.15	Lugar de embarque - carga																				

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

1.151	Código del lugar - carga	Lugar de embarque - carga	Código del primer puerto, aeropuerto, terminal, estación ferroviaria u otro lugar donde se inicia el transporte de las mercancías	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.152	Nombre del lugar - carga	Lugar de embarque - carga	Lugar de embarque - carga	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.16	Fecha de Embarque	Fecha de embarque	Fecha de embarque	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.17	Lugar de embarque - carga	Lugar de embarque - carga	Lugar de embarque - carga	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.18	Canal de selectividad	Canal de selectividad	Canal de selectividad	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.19	Fecha de arribo / salida	Fecha de arribo / salida	Fecha de arribo / salida	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50
1.20	Via de transporte	Via de transporte	Via de transporte	C	S	S	S	S	S	LOCODE	Título Internacional	9	LOC1	LOC2	LOC3	LOC4	LOC5	LOC6	LOC7	LOC8	LOC9	LOC10	LOC11	LOC12	LOC13	LOC14	LOC15	LOC16	LOC17	LOC18	LOC19	LOC20	LOC21	LOC22	LOC23	LOC24	LOC25	LOC26	LOC27	LOC28	LOC29	LOC30	LOC31	LOC32	LOC33	LOC34	LOC35	LOC36	LOC37	LOC38	LOC39	LOC40	LOC41	LOC42	LOC43	LOC44	LOC45	LOC46	LOC47	LOC48	LOC49	LOC50

*[Handwritten signatures and initials]*







2.2	Tipo de identificador tributario para emisor	Tipo de identificador tributario para emisor. Tipo de identificador tributario que identifica al sujeto	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
2.3	Codigo de identificador tributario	Codigo de identificador tributario en el numerocodigo del identificador tributario que identifica al Sujeto. Observacion: Resulta conveniente adoptar un elemento en el campo que permita identificar al país emisor de la clave tributaria.	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
2.4	Razon Social o Apellidos y Nombres	Razon Social o Apellidos y Nombres: Descripción de la razon social o de los nombres y apellidos del sujeto, tal como está registrado según su identificador tributario. Observacion: Es un dato a ser siempre que posible, ingresado por los sistemas según sus reglas de operación.	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Las Delegaciones  
isoleman que  
pueden ser  
aplicada a través  
de una tabla  
MECOSUR.  
2011-11-27 Si  
bien no son  
correspondencia  
con el modelo de  
datos de la DUA,  
las delegaciones  
de Argentina,  
Paraguay y  
Uruguay representan  
que es un dato  
compartido en  
los DUA de los 3  
Estados. Para  
ver punto 2.1 del  
acta LXV reunión  
ordinaria de  
Brazilia). Ver en  
la versión 3 del  
WCO DM en  
"code data type".  
Este puede ser  
definido como un  
atributo del  
identificador.

R003: Name and  
address of a party  
authorized to act on  
behalf of another party.  
R006: Name of the  
representative of the  
party making the  
declaration.  
R007: Name and  
address of the party  
which certifies that a  
document is authentic.

R002  
R004  
R006  
R010  
R012  
R015  
R017  
R019  
R021  
R025  
R028  
R030  
R036  
etc















2.4	Clasificación Arancelaria	Correspondencia a la clasificación Nomenclatura Común del Mercosur, según la fecha del registro de la declaración.	M	S	S	S	S	S	sección del subgrupo de la tabla NCM	Tabla MERCOSUR	Declinación del código estadístico	145 - 346	145 - 346	145: The commercial category of a product starting with 347. A qualifier to describe the commodity classification, e.g. Harmonized Tariff Schedule (HTS), Export Control Classification Code (ECCC), UNDG Code list, International Code of Zoological Nomenclature (ICZN); 346: A code for the scientific name of original pharmaceutical used as a material for food products, medication, cosmetics, medical materials, etc.	deductible code	SI	ET	SI	ET	SI	ET	SI	ET	S	ET en algunas casillas de 6 dígitos
2.5	Clasificación complementaria (apertura nacional)	Codificación complementaria (apertura nacional); Desdoblamiento nacional del universo obtenido en una posición NCM a las 11 del primer dígito de cada Estado Parte.							sección del subgrupo de la tabla NCM	Tabla MERCOSUR	Declinación del código estadístico	145 - 346	145: The commercial category of a product starting with 347. A qualifier to describe the commodity classification, e.g. Harmonized Tariff Schedule (HTS), Export Control Classification Code (ECCC), UNDG Code list, International Code of Zoological Nomenclature (ICZN); 346: A code for the scientific name of original pharmaceutical used as a material for food products, medication, cosmetics, medical materials, etc.												

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

8.0	Codigo adicional 1	Codigo adicional 2	C	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.0	Codigo adicional 1	Codigo adicional 2	C	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.7	Codigo adicional 2	Codigo adicional 2	C	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3																																																																																																																																						

8.0.1	Tipo de Nomenclatura	Tipo de Nomenclatura. Referido al tipo de la nomenclatura de negociación (por ejemplo: MALAGISA, MALADI, CATT, etc.).	C	S	N	S	Selección del elemento de Tabla	de A definir	Tabla MERCOSUR	S	145	146	147	148	149	SI	SI	IE	SI	IE	S	ET	
8.0.2	Nomenclatura de Negociación	Nomenclatura de Negociación. Referido a la identificación de la nomenclatura de negociación.	C	S	S	N	S	Selección del elemento de Tabla	No hay Tabla de Comercio.		S	145	146	147	148	SI	SI	IE	SI	IE	S	ET	
8.1.0	Estado de la mercancía	Estado de la mercancía, identificador que registra el estado de la mercancía. Por ejemplo: nuevo o usado.	M	S	S	S	S	Selección del elemento de Tabla	de A definir	Tabla MERCOSUR	S	240	242	243	244	SI	IE	SI	I	SI	IE	S	ET
8.1.1	Destino de la mercancía	Destino de la mercancía, identificador del destino específico que se le da a la mercancía. Por ejemplo: consumo, inventa, etc.	M	S	N	N	S	Selección del elemento de Tabla	de A definir	Tabla MERCOSUR	S	330	331	332	333	SI	IE	SI	I	SI	IE	NO	ET

Handwritten signature and initials in blue ink.



8.16	Tipo de unidad específica	Tipo de unidad específica referida al tipo de unidad específica de la mercancía. Unidad en general para Directorio. Clasificación u otros aspectos que requieren la especificación de una unidad particular que no sea la comercial o la estadística.	C	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.17	Cantidad en la unidad específica	Cantidad en la unidad específica referida a la magnitud de unidades específicas.	C	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.18	País de origen	País de origen. Código del país del cual resulta originaria la mercancía.	M	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.19	Descripción de las mercancías	Descripción de las mercancías. Descripción de la naturaleza de las mercancías. Se permite que en este campo resulte de efectuar el ajuste a favor de la mercancía con arreglo a la posición arancelaria correspondiente, así como en otras áreas pertinentes a los procedimientos por el servicio aduanero, todo lo que sea necesario para el cumplimiento de las obligaciones de la NCM, de la nacionalidad, de conformidad con la legislación de la Delegación de Veracruz sobre de otro entendimiento.	M	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8.19.1	Descripción de las mercancías NCM	Descripción de acuerdo al NCM	M	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

*Handwritten signature and initials in blue ink.*











11.10	Condiciones Contraprestaciones	0	Condiciones o Contraprestaciones: 1) Sustancia de condición o contraprestación; se debe marcar con "S" si la respuesta es afirmativa o con "No" si la respuesta es negativa, según dependan las ventas de el precio de condiciones o contraprestaciones, no obstante por el vendedor al comprador, cuyo valor no pueda determinarse con relación a las mercancías a valorar. 2) Tipo de condición o contraprestación; especificar la naturaleza de las condiciones o contraprestaciones si se ha contestado afirmativamente. Nota: Si se puede determinar el valor de las condiciones o contraprestaciones indicar su importe en el campo "Valor de pagos indirectos, descuentos, rebajas".	1	Esta pregunta debe ser directamente respondida por el comprador o contraprestador, independientemente de si el vendedor al comprador cuyo valor no se puede determinar en relación al precio de venta de las mercancías que se están valorando?	M	S	S	N	S	ingreso de la A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	226; 226; 309	226; 226; 309	Additional statement; Additional statement; Additional statement type	CO	SI, en la hoja de valoración	IE	NO	NO	SI, ítem 9 al DV4	1
11.11	Reversiones al Vendedor	0	Reversiones al Vendedor: Se debe marcar con "S" si la venta está condicionada por el reembolso de los términos del cual uno o más o utilización posterior de cualquier reventa que se está valorando, reventa directa o indirectamente al comprador al vendedor. Se debe marcar con "No" si tal reventa no existe. Nota: Si se puede determinar el valor de las reversiones, indicar su importe en el campo "producto de la reventa".	1	Esta pregunta debe ser directamente respondida por el comprador o contraprestador, independientemente de si el vendedor al comprador cuyo valor no se puede determinar en relación a las mercancías que se están valorando?	M <td>S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td></td></td>	S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td></td>	S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td>	N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td>	S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td>	ingreso de la A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	226; 226; 309	226; 226; 309	Additional statement; Additional statement; Additional statement type	CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td>	SI, en la hoja de valoración	IE <td>NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td>	NO <td>NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td>	NO <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td>	SI, ítem 9 al DV4	1
11.12	Vinculación entre el Comprador y Vendedor	0	Vinculación entre el Comprador y Vendedor: Se debe marcar con "S" si el comprador y el vendedor están vinculados en los términos del artículo 1a, párrafo 4º del Acuerdo de Valoración de la OMC. En caso de no existir vinculación, se debe marcar con "No".	1	La pregunta que debe responder directamente es: ¿Existe vinculación entre el comprador y el vendedor en virtud del artículo 1a, párrafo 4 del Acuerdo sobre Valoración de la OMC?	M <td>S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td></td>	S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td>	S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td>	N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td>	S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td>	ingreso de la A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	103	103	Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship	CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td>	SI, en la hoja de valoración	IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td>	SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td>	NO	SI, ítem 9 al DV4	1
11.13	Influencia de la vinculación en el precio	0	Influencia de la vinculación en el precio: Si en el momento anterior al momento de valoración, se debe marcar con "S" si la vinculación influyó en el precio negociado entre el comprador y el vendedor y con "No" si la vinculación no influyó en el precio de las mercancías.	1	Los valores críticos, que están al campo del 2.10.103, indican un carácter indicativo para los propósitos de comparación con el valor declarado (solo por diseño de este campo).	C <td>S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td></td>	S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td>	S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td>	N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td>	S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>103</td> <td>103</td> <td>Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td>	ingreso de la A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	103	103	Indicators as to the CO effect of relationship existing between two parties, such as financial relationship	CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td>	SI, en la hoja de valoración	IE <td>SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td>	SI <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td>	NO	SI, ítem 9 al DV4	1
11.14	Valores críticos	0	Valores Críticos: En caso de una vinculación, se debe marcar con "S" si el valor de transacción de alguna de las mercancías importadas se aproxima mucho a alguno de los valores críticos mencionados en el artículo 1, párrafo 2, (b) del Acuerdo, y con "N" si dichos valores críticos no existen. En caso de marcar "N" se deberán dar explicaciones detalladas. Campo agregado por sugerencia del SCTR de Valerón Aduana.	1	Se marca con "N" si el valor de transacción de alguna de las mercancías importadas se aproxima mucho a alguno de los valores críticos mencionados en el artículo 1, párrafo 2, (b) del Acuerdo, y con "N" si dichos valores críticos no existen. En caso de marcar "N" se deberán dar explicaciones detalladas. Campo agregado por sugerencia del SCTR de Valerón Aduana.	C <td>S <td>S <td>N <td>S <td>A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td>	S <td>S <td>N <td>S <td>A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td>	S <td>N <td>S <td>A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td>	N <td>S <td>A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td>	S <td>A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>226; 226; 309</td> <td>226; 226; 309</td> <td>Additional statement; Additional statement; Additional statement type</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td>	A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	226; 226; 309	226; 226; 309	Additional statement; Additional statement; Additional statement type	CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td>	SI, en la hoja de valoración	IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td>	NO	NO	SI, ítem 9 al DV4	1
11.15	Existencia de pagos indirectos	0	Existencia de pagos indirectos: Se marca con "S" si existen pagos del comprador al vendedor, o un tercero en beneficio del vendedor, y con "No" si no los existen. Nota: En algunos de los países, existen como campo total de pagos indirectos, descuentos, rebajas.	1	Se marca con "S" si existen pagos del comprador al vendedor, o un tercero en beneficio del vendedor, y con "No" si no los existen. Nota: En algunos de los países, existen como campo total de pagos indirectos, descuentos, rebajas.	M <td>S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td></td>	S <td>S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td></td>	S <td>N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td></td>	N <td>S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td></td>	S <td>ingreso de la A definir</td> <td>Tabla MERCOSUR</td> <td>59</td> <td>3</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.</td> <td>CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td></td>	ingreso de la A definir	Tabla MERCOSUR	59	3	101	101	An amount added or subtracted from the total invoice price not previously taken into account when determining the Customs value.	CO <td>SI, en la hoja de valoración</td> <td>IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td> </td>	SI, en la hoja de valoración	IE <td>NO</td> <td>NO</td> <td>SI, ítem 9 al DV4</td> <td>1</td>	NO	NO	SI, ítem 9 al DV4	1

*[Handwritten signature]*















12.28 Insumos temporalmente referencia común	Importación (valor total en aduana (CI) expresado en la moneda de referencia común, de aquellos insumos contenidos en el ítem que hubieran sido importados temporalmente).	Recomendación de la Argentina para la exportación.	C	N	S	N																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
12.28 Insumos temporalmente referencia común	Valor total en aduana (CI) expresado en la moneda de referencia común, de aquellos insumos contenidos en el ítem que hubieran sido importados temporalmente.	Recomendación de la Argentina para la exportación.	C	N	S	N																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

12.20	Contenido	Valor unitario en moneda de referencia común del precio oficial o derecho específico que correspondi a la posición arancelaria declarada en el ítem.	Recomendación de la Argentina para la exportación.	C	N	S	N	SI	SI	L	NO	SI	IE	En adiccion a 17 y 18 DV.2	ILUT
12.21	Precio oficial	Valor unitario en moneda de referencia común del precio oficial o derecho específico que correspondi a la posición arancelaria declarada en el ítem.	Recomendación de la Argentina para la exportación.	C	N	S	N	SI	SI	L	NO	SI	IE	En adiccion a 17 y 18 DV.2	ILUT

DMR - 1996  
 (12.20 1 12.24),  
 están asociados a  
 la valoración de la  
 exportación y la  
 implementación  
 de controles  
 sobre la manual  
 Argentina controla  
 este proceso de  
 exportación y es  
 utilizado en el  
 cálculo de los  
 aranceles. Sin  
 embargo que se  
 explica todo el  
 sistema de  
 manera detallada  
 y adecuada para la  
 implementación de  
 un DMR

DMR - Todos  
 estos conceptos  
 (12.20 1 12.24),  
 están asociados a  
 la valoración de la  
 exportación y la  
 implementación  
 de controles  
 sobre la manual  
 Argentina controla  
 este proceso de  
 exportación y es  
 utilizado en el  
 cálculo de los  
 aranceles. Sin  
 embargo que se  
 explica todo el  
 sistema de  
 manera detallada  
 y adecuada para la  
 implementación de  
 un DMR

*Handwritten signature in blue ink.*

12.32	Consideraciones / Comentarios	de las acciones con respecto al importe de las comisiones y gastos de corretaje abonados por el exportador a su agente, o a un intermediario, por las acciones que lo presta el representante en el extranjero en la venta de las mercancías objeto de valoración.	Recomendaciones de la Argentina para la recuperación.	C	N	S	N	D	DMR	SI	E	NO	NO	En adelante 17 y 18 DV-2	17/18
12.33	Declaración Jurada de Venta al Exterior	Se deberá consignar el número de la Declaración Jurada de Venta al Exterior.	Recomendación de la Argentina para la recuperación.	C	N	S	N	D	DMR - Todas estas conceptos (12.28 a 12.34) están asociados a la valoración de la exportación y la implementación de controles sobre la misma. Agente controlado por el país de origen y el país de destino. Se requiere que se expliquen todos los aspectos de manera detallada y debidamente justificada para la presentación de un DMR.	SI	E	NO	NO	En adelante 17 y 18 DV-2	17/18



